



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O GRUPO NATURA IMB HOTELS

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, alojamento em condições especiais disponibilizadas pelo grupo NATURA IMB HOTELS.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Major-General Aníbal Alves Flambó; e
- b) O **NATURA IMB HOTELS**, com sede em IMB, Rampa do Jardim, Apartado 459 6200 – 909 Covilhã, como segundo outorgante, representada neste ato por Ana Morais, na qualidade de Comercial e com poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso a condições especiais, conforme indicado na cláusula 3.^a;
2. Este protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a NATURA IMB HOTELS para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza o NATURA IMB HOTELS a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de acções de informação pela NATURA IMB HOTELS nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da NATURA IMB HOTELS

1. As condições preferenciais que venham a ser divulgadas ao abrigo deste protocolo, têm a indicação das datas e respectivos preços, assumidos pelo NATURA IMB HOTELS;
2. As condições preferenciais consistem num um desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre:



- a. O melhor preço diário de **alojamento** nas unidades pertencentes ao Grupo Natura IMB Hotels (constantes do sítio internet: www.naturaimbhoteles.com);
- b. Todos os serviços prestados no **Mountain SPA Aquadome** (com exceção dos serviços de *Massagens Holísticas, Ayurvédicas, Inscrição Termal, Consultas Médicas, Merchandising e Produtos de Saúde e Beleza*) e **Natura Clube & SPA Covilhã e Guarda** (com exceção de *Cadernetas, Merchandising, Aulas com Monitor e Tratamentos de Estética e Massagens*).
3. As reservas de alojamento - sujeitas à disponibilidade do hotel pretendido - deverão ser efetuadas através da Central de Reservas do Grupo Natura IMB Hotels, por correio eletrónico (centraldereservas@naturaimbhoteles.com) ou pelo telefone 275 330 406, diretamente pelos beneficiários portadores de bilhete de identificação (militares), cartão de identificação (funcionários civis) ou cartão da família militar (cônjuges ou descendentes);
4. No ato do *check-in* deverá ser apresentado comprovativo da ligação ao Exército, sob pena de serem aplicadas as tarifas de balcão em vigor sem qualquer desconto;
5. O valor dos serviços prestados pelo hotel deverá ser liquidado no *check-out* à exceção do valor da Garantia solicitada no acto da reserva (*em caso da inexistência de dados de Cartão de Crédito para os devidos efeitos*);
6. Todas as alterações às condições preferenciais mencionadas nos números anteriores deverão ser comunicadas pela NATURA IMB HOTELS ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
7. A NATURA IMB HOTELS informará os beneficiários interessados acerca dos detalhes de todas as opções e formas de pagamentos;
8. O NATURA IMB HOTELS enviará para conhecimento e divulgação alguma informação pertinente;



Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;




Cláusula 5.^a

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a NATURA IMB HOTELS, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.^a

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por um elemento de cada uma delas.

Cláusula 7.^a

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela NATURA IMB HOTELS à generalidade dos seus clientes;
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.^a

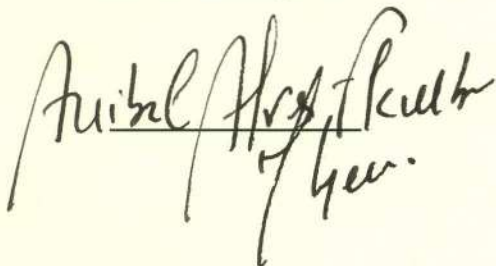
Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2014, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 30 dias do mês de Junho de 2014:

Pelo 1.º Outorgante



Pelo 2.º Outorgante:

